DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 049/2022 (Registro de Preços)

Órgão Licitante: Município de Tabapuã. **Processo Licitatório** nº. 180/2022 **Modalidade:** Pregão Presencial nº. 049/2022, do tipo "menor preço por lote". **Objeto:** Registro de Preços para aquisições eventuais de MEDICAMENTOS, que serão utilizados nos serviços de saúde deste Município, num período de 12 (doze) meses, cujas especificações completas dos produtos a serem adquiridos encontram-se descriminados no anexo I do Edital. DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: **11 de Janeiro de 2023, as 09h**. A sessão de processamento do pregão será realizada nas dependências do Setor de Licitações, na Av. Rodolfo Baldi nº 817, no Prédio do Paço Municipal. A abertura dos envelopes ocorrerá a partir das **09h15min** do mesmo dia. Edital completo e mais informações poderão ser obtidas através do site www.tabapua.sp.gov.br e do e-mail: licitacao@tabapua.sp.gov.br. Tabapuã/SP, 19 de dezembro de 2022. SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal. **PUBLIQUE-SE.**

.....

Outros Atos

Resolução S.M.E. nº17 /2022

"Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023".

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA, portadora da cédula de identidade, RG: nº 21.864.119-9, Secretária Municipal de Educação,designada pela Portaria nº 112, de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei Complementar nº 180/2022, de 26 de janeiro de 2022 e,

- o inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;
- garantir a todos estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão organizaro calendário escolardo ano de 2023 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino;

§ 1º - Consideram-se como letivosos dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes;

§ 2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias, nesta ordem.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Naelaboração do calendário escolarpara o ano letivo de 2023, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I – início do ano letivo: 01 de fevereiro;

II – encerramento do 1º semestre: 05 de julho;

III – início do 2º semestre: 26 de julho;

IV – término do ano letivo: 19 de dezembro;

V – férias docentes e dos Coordenadores Pedagógicos: de 02 a 16 de janeiro e de 10 a 24 de julho;

VI – recesso escolar: de 17 a 29 de janeiro e de 20 a 31 de dezembro;

VII – 1º Bimestre: de 01 de fevereiro a 20 de abril;

VIII – 2º Bimestre: de 24 de abril a 05 de julho;

IX – 3º Bimestre: de 26 de julho a 06 de outubro;

X – 4º Bimestre: de 16 de outubro a 19 de dezembro.

Artigo 3º - Ocalendário escolar do ano letivode 2023 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamentoe replanejamento escolar,em períodos não letivos:

a) planejamento: dias 30 e 31 de janeiro;

b) replanejamento: 25 de julho.

II - reuniões de conselho de classe/ano, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem a participação de estudantes:

a) 1ª reunião: 20 de abril;

b) 2ª reunião: 07 de julho;

c) 3ª reunião: 09 de outubro;

d) 4ª reunião: 19 de dezembro.

III - reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

IV - reuniões da Associaçãode Pais e Mestres - APM;

V - reuniões do Conselho de Escola;

Parágrafo único - As datas previstas no inciso II deste artigo para a realização dos Conselhos de Classe/Ano

poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstasno calendário escolar,integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado pelo superior hierárquico a realizaratividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a propostapedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2023 deverá ser elaborado e inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, para aprovação do Diretor da Unidade Escolar.

§ 2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Secretária Municipal de Educação, até o dia 27/01/2023.

§ 3º - Na impossibilidade do cumprimento de qualquer data elencada nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião do Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor da Unidade Escolar para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Secretária Municipal de Educação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos, através de Normas Complementares, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos quinze dias do mês de dezembro de 2022.

_____

Helem Suzi Busnardo Louzada
Secretária Municipal de Educação

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Secretaria Municipal de Educação

.....